Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8495/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6217/2020
PROTOCOLO	: 2040940
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DOUGLAS BATISTA DE SOUSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise de controle posterior do Pregão Presencial 12/2020, que deu origem à Ata de Registro de Preços 9/2020, formalizada pelo Município de Caarapó e a empresa Seriema Ind. Gráfica e Editora Ltda - EPP e E. de F. B. Moreira Lemes - ME.

Foi realizado o julgamento do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme deliberação Acórdão - AC01 - 578/2021 (fls. 640-646), que decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. André Luis Nezzi de Carvalho.

A multa aplicada na referida decisão foi quitada com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, conforme Decisão Singular DSG - G.ICN - 5122/2023 (fls. 658-659), que decidiu pela baixa da responsabilidade.

Após, o processo foi encaminhado à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, que, por meio de sua Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, expediu a solicitação de providências (SOL - DFLCP - 206/2023 - fls. 662-663), entendendo que com o julgamento e o consequente trânsito em julgado da deliberação, não haveria mais necessidade de o processo permanecer em tramitação, motivo pelo qual, nos termos do artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, sugeriu a extinção e arquivamento.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 8480/2023 – fls. 665-666) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO** do presente processo com o consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro na 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

ARN/AEBSA